AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.319.852 - SP (2018/0162006-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	BOMBRIL S/A
ADVOGADOS	:	RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF026966
		FELIPE NOBREGA ROCHA - SP286551
		FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - SP256441
		ALEX JESUS AUGUSTO FILHO - SP314946
		RAPHAEL NOGUEIRA BESSA DE ARAUJO - DF052401
SOC. de ADV.	:	RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS
AGRAVADO	:	EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A
ADVOGADOS	:	JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTRO(S) - SP085688
		CAMILA REZENDE MARTINS - SP247936
		PAULO MAGALHÃES NASSER - SP248597
		RODRIGO LUCAS DA SILVA PEREIRA DA GAMA ALVES - SP370238
		THAMIRES DE OLIVEIRA LODUCA - SP384663

DECISÃO

A agravante peticiona (e-STJ fls. 1.345/1.347) manifestando oposição ao julgamento virtual dos embargos de declaração no agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial, pois "o recurso é sui generis e detém particularidade cuja discussão esta Parte não se exime de participar". Salienta que "a Bombril tem empenhado esforços para destacar a singularidade do processo e a contradição quanto a intempestividade reconhecida", e que "uma análise detida do Acórdão Embargado leva a crer, amiúde, que agravo em recurso especial seria tempestivo, fato que somente esta Exma. Relatoria pode esclarecer" (e-STJ fls. 1.346/1.347).

Decido.

O pedido não comporta acolhida. O agravo interno não ostenta a alegada complexidade. O acórdão embargado foi claro em manter a decisão que não havia conhecido do agravo apenas em virtude da intempestividade do recurso especial, sendo desnecessária a comprovação da tempestividade do agravo nos próprios autos.

Cabe ressaltar que, durante o julgamento virtual, todos os Ministros que compõem a Turma têm acesso ao conteúdo integral do voto do relator e dos autos processuais, e a sessão tem duração substancialmente maior que a de julgamento presencial, do que resulta um exame ainda mais acurado pelos membros do colegiado.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Oportunamente, publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator